



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

PROT. Nº 2507
Em. 01/04/2003
M.ª de Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 763

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída a Comissão Municipal de Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregados, com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à apreciação da Comissão Estadual de Trabalho do respectivo estado.

Art. 2º. – A Comissão Municipal de Trabalho será composta de 09 (nove) membros, sendo:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 03 (três) representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III – 03 (três) representantes indicados por entidades dos empregadores.

Parágrafo Único – Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Art. 3º. – A Presidência da Comissão Municipal de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – a eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – o mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º. – A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º. – Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. – A Comissão elaborará o seu regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACARI/RN, 27 de dezembro de 2002.



Juarez Bezerra de Medeiros
PREFEITO
CPF 130.505.914-04